



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 136874/2022
Parecer Jurídico Dispensa**

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 136874/2022

Solicitante: Secretaria de Ação Social (Fundo Municipal de Ação Social)

Objeto: Aquisição de 35 Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo P13

Valor a ser Contratado: R\$ 4.301,50

Empresas que forneceram Cotação de Preços/Orçamento: Regional Gás Ltda ME (CNPJ nº 02.452.365/0001-82), R. Alves e Cia Ltda (CNPJ nº 02.845.217/0001-28) e Brotas Distribuidora Ltda EPP (CNPJ nº 07.147.039/0001-85)

Empresa a ser Contratada: Brotas Distribuidora Ltda EPP (CNPJ nº 07.147.039/0001-85)

Período da Contratação: 06 meses

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Piracanjuba, requisitando Aquisição de 35 Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo P13, por meio de dispensa de licitação, do tipo não comparecimento de interessados no certame licitatório.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício nº 1566/2022 - SMAS acompanhado do termo de referência (em que consta a discriminação dos itens que se quedaram desertos no Pregão Presencial nº 024/2022);
2. Ata de Realização do Pregão Presencial nº 024/2022 – SESSÃO



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 136874/2022
Parecer Jurídico Dispensa**

DESERTA;

3. Pedido de Compras/Serviços nº 8155;
4. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas Regional Gás Ltda ME (CNPJ nº 02.452.365/0001-82), R. Alves e Cia Ltda (CNPJ nº 02.845.217/0001-28) e Brotas Distribuidora Ltda EPP (CNPJ nº 07.147.039/0001-85);
5. Declaração do Responsável pela Secretaria de Assistência Social (Eliete Elias Moreira Gomes);
6. Mapa de Apuração de Preços (R\$ 4.301,50);
7. Decreto Municipal nº 118/2022;
8. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
9. Despacho Administrativo;
10. Despacho Autorizativo;
11. Minuta Contratual;

É o sucinto e necessário relatório.

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 136874/2022
Parecer Jurídico Dispensa**

Entretanto, a Lei nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

Os itens a serem adquiridos por meio de dispensa, após terem sido desertos no Pregão Presencial nº 024/2022, obedeceram a qualificação e quantificação máxima constante nos pregões aqui citados, sendo essenciais para a execução das atividades das unidades assistenciais que dentre outros, fornecem refeições.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 136874/2022
Parecer Jurídico Dispensa

Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à aquisição de 35 Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo P13, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso V, da norma do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993.** (DESTACAMOS)

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o saneamento das ressalvas aqui especificadas, e ainda o feito do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais.

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 136874/2022
Parecer Jurídico Dispensa

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 02 dias do mês de setembro de 2022.

LEONARDO OLIVEIRA
ROCHA:84504781115
781115

Assinado de forma digital por LEONARDO OLIVEIRA
ROCHA:84504781115
Dados: 2022.09.02 10:11:14 -03'00'

Leonardo Oliveira Rocha
OAB/GO nº 22.140

CRISTIANE MARTINS
COTRIM:78899419191
419191

Assinado de forma digital por CRISTIANE MARTINS
COTRIM:78899419191
Dados: 2022.09.02 10:11:31 -03'00'

Cristiane Martins Cotrim
OAB/GO nº 17.778